

LEI Nº 986/2020, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

SÚMULA: "INSTITUI O FESTIVAL DE DANÇA PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO O FESTIVAL DE DANÇA PARA ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO.

ART. 2º - FICA A SECRETARIA DA CULTURA, RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO, PREMIAÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO AO REFERIDO EVENTO.

ART. 3º - O REFERIDO EVENTO INTEGRA AS UNIDADES ESCOLARES ATRAVÉS DA CULTURA.

ART. 4º - A PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS MENORES DE 18 ANOS FICA CONDICIONADA À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.

ART. 5º - PODERÃO PARTICIPAR ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO ENSINO MÉDIO, ATRAVÉS DA INSCRIÇÃO DA ESCOLA NO REFERIDO FESTIVAL.

ART. 6º - AS REGRAS DO FESTIVAL SERÁ EM ACORDO COM O DECRETO MUNICIPAL PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO.

ART. 7º - O FESTIVAL DE DANÇA ACONTECERÁ SEMPRE NO MÊS DE AGOSTO DE CADA ANO.

ART. 8º - CABERÁ A PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS- PR, POR MEIO DA SECRETARIA DA CULTURA, PROGRAMAR E IMPLANTAR O FESTIVAL DE DANÇA NO MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS.

ART. 9º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NO PRAZO DE 90 DIAS.

ADRIANÓPOLIS, 11 DE AGOSTO DE 2020.



ALCIDES RODRIGUES BASETE
Prefeito Municipal